

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
PL 65/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que *"Institui o "Censo Inclusão", para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta **Comissão de Justiça** **enviou o projeto para oitiva** do Executivo (fl. 16), nos termos do art. 57 do RIC, tendo **o Executivo se manifestado informando que não há disponibilidade orçamentária para realização das ações pretendidas no momento**. (fl. 18).

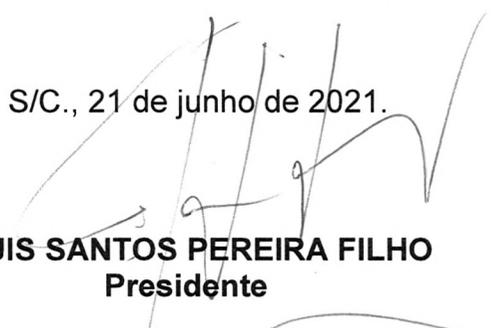
Retorna agora, a esta Comissão para análise legal da proposição.

Desta forma, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, ela **invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, "b"; e art. 84, incisos II e VI, "a" da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 38, inciso IV e art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal, sendo que, com o envio da propositura pelo Chefe do Executivo, nada haverá a opor.

Com o retorno, para análise dessa Comissão de Justiça, observar o art. 139 do RIC, devendo **este PL ser apensado aos de nº 151/2018 e 19/2013**, que tratam de matéria similar.

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, bem como viola o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 21 de junho de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro